# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6545/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7180/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2177267 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO E** | : GLEYZIANE PARENTE SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 42/2022, realizado pelo *Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 18530/2022 (f. 175), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
**Ronaldo Chadid**
Conselheiro Relator

avfjr